



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º.

.....

§ 8º Na aplicação do disposto no inciso XIV do *caput*, a Administração Tributária deve submeter as minutas dos atos normativos infralegais à consulta pública, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, a serem respondidas e divulgadas.

§ 9º Ato da Administração Tributária deve regulamentar o disposto no §8º, inclusive sobre os casos excepcionais de exceção à consulta pública, seu período e prazos de envio e respostas, a forma de disponibilização e divulgação na *internet* das minutas dos atos normativos infralegais e das respostas às sugestões e contribuições recebidas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Proponho emenda que visa submeter à consulta pública os atos normativos infralegais tributários, com participação aberta a todo cidadão e



organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, visando fortalecer o controle social e a gestão democrática.

A consulta pública é sugerida como regra, que poderá ser ressalvada em casos excepcionais de urgência e relevância, devidamente motivados, a exemplo de quando a Administração Tributária constatar que a consulta pública pode comprometer a efetividade da norma.

A participação popular é essencial para garantir que as imposições tributárias sejam desenvolvidas de acordo com as necessidades e expectativas dos contribuintes. Quando os cidadãos têm a oportunidade de participar do processo decisório, eles podem oferecer *insights* valiosos e apontar potenciais problemas ou benefícios que os gestores públicos talvez não tenham considerado. Essa interação fortalece a legitimidade das decisões tomadas e aumenta a transparência do processo.

A Constituição Federal impõe que a administração pública obedeça aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. A consulta pública é um mecanismo que promove a transparência (publicidade), assegura que as decisões sejam tomadas de maneira ética e justa (moralidade) e permitem que a eficiência administrativa seja alcançada por meio da coleta de opiniões e sugestões de diversos *stakeholders*.

O mecanismo da consulta pública não apenas democratiza o processo, mas também ajuda a identificar pontos de melhoria e a construir um consenso em torno das decisões tomadas.

Entre os benefícios que esta emenda poderá agregar, acaso aprovada, podemos citar:

Fortalecimento da Democracia: a participação cidadã é um pilar fundamental da democracia. Ao envolver a população no processo de regulamentação, fortalecemos a democracia participativa e promovemos um governo mais responsivo e responsável;

Melhoria da Qualidade das Regulamentações Públicas: com a participação de diversos atores, as regulamentações públicas tendem a ser



mais completas e eficazes, pois consideram uma ampla gama de perspectivas e conhecimentos;

Maior Transparência e Legitimidade: processos transparentes geram confiança na administração pública. Quando a população sente que suas vozes são ouvidas e consideradas, a legitimidade das ações governamentais aumenta.

Ademais, de forma a tornar a regra flexível e ajustada às diversas receitas estaduais e municipais existentes no país, proponho também que ato da Administração Tributária deve regulamentar a consulta pública, inclusive sobre os casos excepcionais de exceção, seu período e prazos de envio e respostas, a forma de disponibilização e divulgação na *internet* das minutas dos atos normativos infralegais e das respostas às sugestões e contribuições recebidas.

Conto com o apoio dos nossos pares para a aprovação dessa emenda, que certamente contribuirá para uma administração tributária mais eficiente, transparente e democrática.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

